



**CLAUSULA II - DOTACAO ORCAMENTARIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação (s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

CODIGO REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
44	2022	339030	14
11	2016	339030	02

**CLAUSULA III - DA VIGENCIA**

3.1-1 O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018.

**CLAUSULA IV - DO VALOR**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais).

4.2- Os preços dos produtos referentes aos lotes adjudicados, são irrevogáveis.

**CLAUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos descritivos no subitem 1.3 da Cláusula Primeira deste contrato.

5.2 - A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, sendo uma nota para cada lote adjudicado, em fornecimentos distintos.

5.3 - O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da contratada.

5.3 - O atraso injustificado no fornecimento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da contratante.

5.4 - No momento da emissão da fatura a contratada deverá anexar as certidões negativas do INSS, FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS e MUNICIPAL. O Pagamento ficará condicionado a apresentação das referidas certidões dentro do prazo de validade.

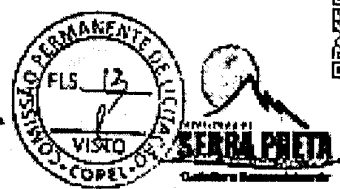
**CLAUSULA VI - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

Executar os fornecimentos parceladamente de acordo com o objeto do presente Contrato. Obedecer na íntegra todas as exigências do Termo de referência do edital de licitação, ao qual este contrato se encontra vinculado.

A empresa somente deverá efetuar o fornecimento mediante AFM - Autorização de Fornecimento de Mercadorias, emitido pela secretaria municipal, ordenadora da despesa. Todo o pessoal envolvido no fornecimento das mercadorias, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Obrigações Sociais, previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

Av. Dr. Liberalino Sales Gacelha, 69, Serra Preta - BA  
CNPJ 13.627.823/0001-93, CEP 44.660-000.





O Prazo mínimo para entrega das mercadorias é de 02 dias, a contar da data de recebimento da AFM – Autorização de Fornecimento de Mercadorias, e 05 (cinco) dias para fornecimento dos produtos sob pena de sanções administrativas.

Os casos fortuitos deverão ser informados a contratante, formalmente.

É facultativo a CONTRATANTE, o recebimento parcial das mercadorias solicitadas na AFM.

Em caso de não recebimento das mercadorias incorretas e/ou de entregas parciais, a devolução das mercadorias será efetuada imediatamente no próprio carro de entrega, e as despesas com frete ficarão a cargo da contratada.

Todas as despesas com vendas inclusive fretes ficará às expensas da contratada.

A CONTRATADA será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais.

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas e contribuições sociais (previdenciária), fiscais e parafiscais de responsabilidade da CONTRATADA, está se obriga a ressarcir-la integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios.

Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

**CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.0. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.1. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- 7.2. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 7.3. Certificar, tempestivamente, se os fornecimentos foram executados e obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 7.5. Oferecer a contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento do fornecimento a ela contratualmente imposta.
- 7.6. Efetuar a liquidação da nota fiscal, atestando o recebimento das mercadorias;

Av. Dr. Liberiano Sales Gadelha, 69, Serra Preta – BA  
 CNPJ 13.527.823/0001-93, CEP 44.660-000.

